ATA N° 430/2006 – CEPE

2Aos dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, Bno Salão Nobre do Edifício Arthur da Silva Bernardes da Universidade Federal de Viçosa, 4em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, pela quadringentésima trigésima 5extraordinariamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Sprofessor Carlos Sigueyuki Sediyama, reitor, e secretariado pelo professor Paulo Shikazu 7Toma, secretário de Órgãos Colegiados, para discutir as Normas de Progressão para a BClasse de Professor Associado. Os conselheiros presentes foram os que se seguem: OCláudio Furtado Soares; Luiz Aurélio Raggi; Maurílio Alves Moreira; Geraldo Antônio de DAndrade Araújo; Marco Aurélio Pedron e Silva; Ângelo Pallini Filho; Antônio José Natali; 1Álvaro José Magalhães Neves; Regina Simplício Carvalho; e Maria do Rosário Salgado 2Gomes da Cunha. Os conselheiros Dario Cardoso de Lima, Emmanoel de Moraes Barreto e BJanice Pereira de Araújo Carvalho justificaram a ausência. Antes de iniciar a discussão do 4assunto da pauta, o presidente solicitou a inclusão de três assuntos: 1°) 06-07982 – Pró-BReitoria de Ensino – Solicita a indicação de um representante discente do CEPE para 6compor a Comissão de Seleção do Agraciado com a Medalha de Ouro Peter H. Rolfs do 7Mérito em Ensino; 2°) 06-05261 – Pró-Reitoria de Ensino – Minuta de normas para Baferição e preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes Paprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV; e 3°) 06-08035 – Coordenadoria de DEducação Aberta e a Distância – Minuta de Regime Didático 2006 do curso de 1 Administração – Modalidade a Distância. Foi aprovada, por unanimidade, a inclusão 2desses assuntos para apreciação na reunião. Em seguida, passou-se à discussão do assunto Bda pauta: Normas de Progressão para a Classe de Professor Associado. 4Preliminarmente, o presidente esclareceu que a nova classe de Professor Associado foi Sinstituída pela Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006; em seguida, o Ministério 6da Educação elaborou minuta de portaria, que foi apresentada e discutida nas universidades 7e na Andifes; com base na primeira minuta, a CPPD iniciou a análise do assunto, com vistas Bem sua normatização na Universidade; a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do MEC, Pincorporando várias sugestões das universidades e da Andifes, regulamentou a Dimplementação da nova classe; então, a CPPD consolidou sua proposta de normas internas lpara a implementação da classe de Professor Associado na UFV, apresentando-a para a Papreciação do Conselho. Após o esclarecimento preliminar do presidente e a apresentação Bda proposta de resolução elaborada pela CPPD, foram discutidos e aprovados, em destaque: 41) a banca examinadora para avaliação de desempenho acadêmico dos candidatos à progressão para a classe de Professor Associado deverá ser composta de Professores 6Titulares, cabendo a cada Centro de Ciências, por intermédio de seu Conselho Departamental, indicar um membro efetivo e um suplente para a banca. O membro Bindicado poderá ser docente de outro Centro de Ciências ou de outra instituição; 2) a bança Dexaminadora terá por atribuição avaliar o desempenho acadêmico dos candidatos à Oprogressão, mediante relatório elaborado pelas comissões de avaliação dos respectivos 1Departamentos e referendados pelos seus colegiados; 3) estabelecer, em dispositivo 2transitório, que, nos casos de docentes que estão há mais de dois anos no nível IV de BProfessor Adjunto, os pontos excedentes e correspondentes aos anos que excedem o interstício de dois anos sejam preservados para fins de reclassificação nos níveis II, III ou SIV da classe de Professor Associado, quando houver autorização legal para tal Sprocedimento. Em seguida, foram examinados e aprovados, com algumas alterações, os 7"Critérios de Avaliação de Desempenho Acadêmico". Na íntegra, a minuta de resolução, e Bseus anexos, aprovada pelo Conselho, a ser submetida ao Conselho Universitário, é a que se 49 segue: "O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão Osuperior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Lartigo 5°, parágrafo único, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicado 2no DOU de 30 de maio de 2006, a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da BEducação, publicado no DOU de 30 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 06-406010, resolve instituir as Normas de Progressão Vertical para a Classe de Professor Associado e de Progressão Horizontal entre os Níveis dessa Classe, que passam a fazer Sparte integrante desta Resolução. Anexo I - Normas de Progressão Vertical para a Classe de 7 Professor Associado e de Progressão Horizontal entre os Níveis dessa Classe. Art. 1º - A Spresente resolução trata das normas de progressão vertical para a Classe de Professor Associado e de progressão horizontal entre os níveis dessa Classe, nos termos da Portaria nº 07, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação. Art. 2º - A progressão funcional l para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior dar-se-á para o 2nível I da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos: I 3– estar há dois anos, no mínimo, no nível IV da classe de Professor Adjunto; II – possuir 4título de Doutor ou Livre-Docente; e III – ser aprovado em avaliação de desempenho bacadêmico. Art. 3º - A avaliação de desempenho acadêmico de que trata o inciso III do art. 62° será feita com base nos "Critérios de Avaliação de Desempenho Acadêmico" constantes 7no Anexo II desta Resolução, considerando as seguintes atividades: I – de ensino na Beducação superior, conforme o art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas Pformalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; II – de produção intelectual, abrangendo a produção l científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão 2 Pusuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a Bsistemática da CAPES e do CNPg para as diferentes áreas do conhecimento; III – de Apesquisa, relacionada a projetos de pesquisas aprovados pelas instâncias competentes da 5Universidade; IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas 6instâncias competentes da Universidade; V – de administração, compreendendo atividades 7de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Universidade, ou em órgão dos BMinistérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área 9de atuação do docente; VI – de representação, compreendendo a participação em órgãos Ocolegiados na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da 1Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de 2 indicado ou eleito, bem com em entidades sindicais; VII – outras atividades não incluídas Bno plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Universidade, tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras 5desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional Sespecífica. Parágrafo único – Para progressão para a classe de Professor Associado, o 7docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos Bincisos I e II deste artigo, exceto nos casos dos ocupantes de cargo de direção e Passessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do inciso OI. Art. 4º - Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o 1 docente deverá apresentar relatório individual de atividades e *curriculum vitae* assinado. § 21º - A exigência estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser atendida pela apresentação do BRelatório de Atividade Docente – RADOC, sistema institucional de registro das atividades 4acadêmicas docentes, facultando-se acrescentar, em documento próprio, informações que bjulgar pertinentes. § 2º – O relatório individual de atividades mencionado no *caput* deste Sartigo poderá ser substituído pelo RADOC correspondente ao período a ser considerado na 7avaliação. § 3º - Para fins da primeira avaliação, o relatório individual de atividades

Breferido no § 2º do art. 4º deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção 9para a classe de Professor Adjunto, nível IV. Art. 5° - A pontuação mínima exigida para 100 progressão vertical da classe de Professor Adjunto, nível IV, para a classe de Professor 101Associado nível I, será de 8,0 (oito) pontos. Art. 6° - A progressão de um nível para outro 102 imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado far-se-á respeitado o 10 Binterstício de dois anos e desde que, na avaliação de desempenho acadêmico, o docente 104alcance a pontuação mínima exigida na forma que segue: a) do nível I para o nível II: 9,0 10 spontos; b) do nível II para o nível III: 9,5 pontos; c) do nível III para o nível IV: 10,0 106 pontos. Art. 7° - A avaliação de desempenho acadêmico para progressão vertical de 107 Professor Adjunto IV para a classe de Professor Associado será realizada por Banca 10 BExaminadora constituída especialmente para esse fim e instituída pelo Conselho 10 DUniversitário, mediante indicações dos membros pelos Centros de Ciências. § 1º - Cada 11 DCentro de Ciências indicará um membro efetivo e um suplente para compor a Banca 1 Examinadora. § 2º - O Conselho Departamental do Centro de Ciências poderá indicar 112 docente de outro Centro de Ciências ou de outra Instituição para compor a Banca 11 BExaminadora. § 3° - Cabe ao Conselho Departamental a escolha do presidente da Banca 114Examinadora. Art. 8° - A Banca Examinadora será composta de 4 (quatro) efetivos e 4 115(quatro) suplentes, da classe de Professor Titular, indicados pelos Conselhos 116Departamentais dos Centros de Ciências. § 1º - Cada Centro de Ciências indicará um 117membro efetivo e um suplente para compor a Banca Examinadora. § 2º - O Conselho 11 BDepartamental do Centro de Ciências poderá indicar docente de outro Centro de Ciências 119ou de outra instituição para compor a Banca Examinadora. § 3º - O Presidente do Conselho 120 Universitário, por delegação do Conselho, nomeará a Banca Examinadora e designará o seu 121 presidente. § 4° - A Banca Examinadora terá caráter permanente e seus membros terão 12 mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Art. 9° - A Banca Examinadora avaliará 12Bo desempenho acadêmico do candidato à progressão, mediante análise e parecer 124 preliminares elaborados pela comissão de avaliação do Departamento de lotação do docente 125e referendados pelo respectivo Colegiado. Art. 10 – Os resultados da avaliação pela Banca 126 Examinadora serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para 127homologação. Art. 11 - Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de Professor 12 Associado retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que nessa data já atendiam aos 12 Prequisitos de progressão estabelecidos nesta Resolução, à luz da Portaria nº 7, do Ministério 130da Educação. Art. 12 – Os docentes que estiverem há mais de 2 (dois) anos no nível IV de 131Professor Adjunto quando se der a publicação desta Resolução terão os seus direitos 132 preservados quanto aos pontos correspondentes aos anos que excedem ao interstício de 2 13B(dois) anos. § 1° - Os pontos referidos no *caput* deste artigo e que excedam os pontos 134 necessários à primeira progressão poderão ser computados para fins de reclassificação nos 135 níveis II, III ou IV da classe de Professor Associado, condicionada à permissão legal e 136 observado o que estabelece o Art. 6º desta Resolução. § 2º – Para fins da primeira 137 avaliação, o relatório individual de atividades referido no § 2 do art. 4º deverá especificar 13 Baquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível IV. 139Anexo II - Critérios de Avaliação de Desempenho - Pontuação das atividades conforme 14 Odiscriminação estabelecida pela Portaria nº 7/2006, do Ministério da Educação. I - Ensino 141na educação superior, conforme o art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas 142 formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e 14Bpós-graduação da Universidade - 1. Aulas de graduação e pós-graduação: 0,005/hora-aula; 1442. Coordenação de disciplinas, cursos e programas especiais - 2.1. Disciplinas: 1450,10/disciplina/semestre; 2.2. Cursos de Graduação: Coordenador: 2,00/ano; Membro da 146comissão coordenadora: 0,30/ano; 2.3. Cursos de Pós-Graduação: Stricto Sensu:

147Coordenador: 2,00/ano; Membros da comissão coordenadora: 0,30/ano; Lato Sensu: 148Coordenador: 1,00/ano; Membros da comissão coordenadora: 0,20/ano; 2.4. Programas 149Especiais: Coordenador: até 1,00/ano; II - Produção intelectual, abrangendo a produção 15 Ocientífica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão 151 usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a 152 sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento: 1. Artigos 15 Apublicados em revistas científicas com corpo editorial - 1.1. Qualis Nacional: A: 0,80 a 1541,20/artigo; B: 0,50 a 0,80/artigo; C: 0,30 a 0,50/artigo; 1.2. Qualis Internacional: A: 1,50 a 1552,00/artigo; B: 1,20 a 1,50/artigo; C: 0,30 a 0,60/artigo; 2. Artigos publicados na íntegra em 156 anais de congressos, simpósios, seminários e similares, com comissão editorial - 2.1. 15/Nacional: 0,20 a 0,80/artigo; 2.2. Internacional: 0,25 a 1,00/artigo; 3. Livros publicados -1583.1. No País: Livro com ISBN: até 4,0/livro; Capítulo de livro com ISBN: até 1,0/capítulo, 15 Prespeitado o limite máximo de 4,0 pontos; Editor de livro com ISBN: até 1,5/livro; Livro 160traduzido, com ISBN: até 1,0/livro; 3.2. No Exterior: Livro com ISBN: até 6,0/livro; 161 Capítulo de livro com ISBN: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos; 162 Editor de livro com ISBN: até 1,5/livro; Livro traduzido com ISBN: até 1,0/livro. 4. 16BPublicação de resumo em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros e semanas 164- 4.1. Local: 0,05/resumo; 4.2. Regional: 0,10/resumo; 4.3. Nacional: 0,15/resumo; 4.4. 165Internacional: 0,20/resumo; 5. Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, 166Encontros e Semanas - 5.1. Com apresentação de trabalho, eventos locais: 0,10/trabalho; 1675.2. Com apresentação de trabalho, eventos regionais: 0,15/trabalho; 5.3. Com apresentação 16Bde trabalho, eventos nacionais: 0,20/trabalho; 5.4. Com apresentação de trabalho, eventos 16 Dinternacionais: 0,30/trabalho; 5.5. Conferencista, Relator ou Debatedor; 5.5.1. Eventos 1 Dlocais, regionais ou nacionais: Presidente da Seção, Conferencista ou Palestrante: até 1710,40/participação; Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,20/participação; 1725.5.2. Eventos internacionais: Presidente da Seção, Conferencista ou Palestrante: até 1 B0,60/participação; Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,30/participação; 6. 174Atividades de propriedade intelectual - 6.1. Pedido de depósito de patente: 1,50/pedido; 6.2. 1 Carta patente concedida: 4,50/carta patente concedida; 6.3. Registro ou certificado de 176 proteção de cultivar: 3,00/registro ou certificado; 6.4. Registro de marca: 0,75/registro; 6.5. 177 Registro de software: 3,00/registro; 6.6. Registro de desenho industrial: 0,50/registro; 6.7. 17 Registro de direitos autorais: 1,00/registro; 7. Publicações técnicas editadas por instituições 1 Poficiais de ensino, pesquisa e extensão - 7.1. Apostila ou caderno didático: até 0,70/apostila 18 Dou caderno didático; 7.2. Boletim: até 0,30/boletim; 7.3. Folder: até 0,15/folder; 7.4. 181 Informe: até 0,10/informe; 7.5. Nota: até 0,05/nota; 8. Produções técnicas multimídia - 8.1. 182Cd-Rom, vídeos, softwares: até 2,00; 9. Artigos de divulgação - 9.1. Em revistas técnicas e 18Binformativas de circulação nacional: até 0,20/artigo; 9.2. Em revistas técnicas e 184 informativas de circulação internacional: até 0,30/artigo; 9.3. Em outros meios de 185 comunicação: até 0,10/artigo; III - Pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados 186 pelas instâncias competentes da instituição - 1. Projetos de pesquisa registrados na Pró-187Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Coordenador: até 1,00/projeto/ano; Membro: até 1880,50/projeto/ano; IV - Extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas 189 instâncias competentes da instituição - 1. Projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria 190de Extensão e Cultura: Coordenador: até 1,00/projeto/ano; Membro: até 0,50/projeto/ano; V 191- Administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e 192 coordenação na instituição, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da 19BCiência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente - 1. Cargos 194administrativos - 1.1. Reitoria: 6,00/ano; 1.2. Vice-Reitoria: 4,50/ano; 1.3. Pró-Reitoria: 1953,50/ano; 1.4. Diretoria de Centros de Ciências e de Campus: 3,00/ano; 1.5. Diretoria

196 Técnica, Chefia de Departamento, Chefia de Divisão, Assessoria Especial, Coordenação de 197 Instituto e Diretoria de Fundação: 2,50/ano; 1.6. Responsável por Setor dentro de 198Departamento: 1,00/ano; 1.7. Diretoria de Entidade Científica e Cultural: até 0,50/ano. VI -19 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, em IFES, ou em 20 Dórgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, 2011 relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem 202 como em entidades sindicais - 1. Participação em comitês de assessoria, conselhos diretores 20 Be curadores de agências de fomento a ensino, pesquisa e extensão - 1.1. Membro: até 2041,0/ano; 1.2. Consultor *ad hoc*: por projeto: 0,1; 2. Participação em conselhos, câmaras e 20 5 comissões - excluídos membros natos - 2.1. Conselho Técnico: 0,10/ano; 2.2. Conselho 206Departamental: 0,10/ano; 2.3. Câmara de Ensino: 0,10/ano; 2.4. Membro de comissões 20 permanentes departamentais: 0,10/ano; 2.5. Presidente de comissões permanentes Bdepartamentais: 0,20/ano; 2.6. Comissões eventuais de âmbito departamental: até 2090,02/comissão; 2.7. Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,05/comissão; 2.8. 210 Comissões permanentes de âmbito universitário: até 0,30/ano; 2.9. Órgãos colegiados 2 superiores: até 0,40/ano; VII - Outras atividades não incluídas no plano de integralização 212 curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e 21 Bsupervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas 214quais o docente não receba remuneração adicional específica - 1. Orientação e 215aconselhamento de estudantes - 1.1. Graduação: Orientação em programas especiais: 2160,02/estudante/ano; Orientação de monitorias ou tutorias: 0,02/estudante/ano; Orientação de 217 iniciação científica ou iniciação científica júnior: 0,10/estudante/ano; Orientação de 21 Biniciação à extensão: 0,10/estudante/ano; Orientação de monografia obrigatória: 2190,10/monografía; Orientação acadêmica de estudantes: até 0,005/estudante/semestre; 1.2. 220 Aperfeiçoamento: Orientação: 0,15/bolsista/ano; 1.3. Pós-Graduação: Especialização/ 221 Residência: 0,20/estudante/ano; Mestrado (*): Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano; 212Co-Orientador/Conselheiro: 0,20/estudante/ano; Não-concluído: Orientador:0,20/estudante Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano; Doutorado (*): Concluído: 214Orientador: 0,80/estudante/ano; Co-Orientador/Conselheiro: 0,30/estudante/ano; Não-225concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano; Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ 226ano; (*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado; 2. 22/Participação em bancas examinadoras - 2.1. Concursos públicos: 0,30/banca; 2.2. Banca de 22Bmonografia de graduação: 0,05/banca; 2.3. Banca de monitoria e tutoria: 0,02/banca; 2.4. 219Bancas de tese: Monografía de *lato sensu*: 0,10/banca; Mestrado: 0,20/banca; Doutorado: 2300,40/banca; 2.5. Exames de Qualificação: Mestrado: 0,10/exame; Doutorado: 0,15/exame; 2313. Participação em comissão editorial, revisores de revista científica, entidades científicas e 232 culturais - 3.1. Comissão Editorial: Presidente: 1,0/ano; Membro de Comissão Editorial: 23/80,25/ano; 3.2. Revisão de Artigos Científicos: 0,05/artigo; 4. Participação em comissões 234 editoriais de revistas técnicas e informativas e boletins técnicos: Editor: 1,0/ano; Membro 235de Comissão Editorial: 0,25/ano; 5. Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria: 236Por contrato ou convênio: até 0,25/ano; Consultoria ad hoc: 0,05/parecer escrito; 6. 237Coordenação de eventos ou convênios - 6.1. Eventos - 6.1.1. Local: Coordenador: 2380,30/evento; Membro: 0,10/evento; 6.1.2. Regional/nacional: Coordenador: 1,0/evento; 239Membro: 0,3/evento; 6.1.3. Internacional: Coordenador: 1,5/evento; Membro: 0,50/evento; 2406.2. Convênios (financiamento de projetos, cooperação interinstitucional etc.): 241Coordenador: até 1,0/convênio/ano; Membro: até 0,25/convênio/ano; 6.3. Empresas 242 Juniores: Coordenador: até 1,0/ ano; Coordenador de projeto: até 0,25/ ano; 7. Cursos e 24 Bpalestras - 7.1. Cursos: Coordenador: até 0,10/curso; Professor: 0,005/hora-aula; 7.2. 244Palestras: Local: 0,05/palestra; Regional: 0,10/palestra; Nacional: 0,15/palestra; 24 Internacional: 0,20/palestra. 8. Orientação de estágios - 8.1. De nível médio: 2460,02/estagiário/ano; 8.2. De graduandos: 0,10/estagiário/ano; 8.3. De graduados: 2470,15/estagiário/ano; 9. Inventos, prêmios na área de atuação e outras atividades relevantes: 24 Baté 10 pontos." Foi aprovado, também, por proposição do conselheiro Ângelo Pallini Filho, 24 Odeterminar à Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD que apresente, no prazo de 250 cento e vinte dias, proposta de nova resolução para disciplinar os concursos públicos na 251UFV, uma vez que a Resolução nº 4/2006-CONSU necessita ser aperfeiçoada. Em seguida, 2\$\frac{1}{2}\text{passou-se à apreciação dos processos incluídos extrapauta: 1°) 06-07982 – Pró-Reitoria de 2\$BEnsino – Solicita a indicação de um representante discente do CEPE para compor a 254Comissão de Seleção do Agraciado com a Medalha de Ouro Peter H. Rolfs do Mérito 2**55em Ensino** – aprovado, por consenso, por proposição do conselheiro Maurílio Alves 256Moreira, o nome do conselheiro Daniel Nakabayashi para compor a referida Comissão. 2°) 2\$/706-05261 — Pró-Reitoria de Ensino - Normas para aferição e preenchimento de vagas 2\$Bnão ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos 25 Pseletivos de ingresso na UFV – aprovada, por unanimidade, a proposta de normas para 26 Daferição e preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes 26 aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV, constante nas páginas 12 e 13 do 262 processo. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução nº 4./2006. 3º) 06-08035 -26BCoordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Regime Didático e Calendário do 264curso de Administração – Modalidade a Distância – aprovada, por unanimidade, a 26 proposta de Regime Didático e Calendário do curso de Administração — Modalidade a 266Distância, constante nas páginas 3 a 13 do processo. Essa decisão ficou consubstanciada na 267Resolução nº 5/2006. Às doze horas, a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a 26 Apresente ata, que, se achada conforme, será assinada pelo presidente e pelo secretário de 269Órgãos Colegiados.